



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 27 de setembro de 2022 - Nº 3026 - Divulgado em 26/09/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Ata da Sessão.....	6
Comunicações.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Comunicações.....	9
4. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	15

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 0194 - 11/10/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05614/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07458/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Odir Pereira Borges Filho (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03326/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Joao Paulo Pereira Lazaro (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Intimação para Defesa

Processo: [14891/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Nelson Alves Lima - representante da OS INSAUDE (Interessado(a)); Fábio Néspoli Magalhães - representante da OS ECOS (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das conclusões técnicas contidas no relatório de fls. 16556/16567.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06831/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00389/22

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01573/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Livia Moniely de Almeida Deodato (Assessor Técnico); Ana Paula Chagas da Silva (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01573/15, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita Municipal de Boa Ventura, Senhora MARIA LEONICE LOPES VITAL, em face do Acórdão APL - TC 00304/18, emitido na ocasião do exame de Inspeção Especial de Contas, relativa ao exercício financeiro de 2015, notadamente em vista de saldo financeiro não comprovado e o conseqüente recolhimento dos valores por parte da recorrente, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso interposto, para afastar a eiva relacionada às disponibilidades financeiras inexistentes, mantendo os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC 00304/18, inclusive a multa aplicada; II) DECLARAR o direito à restituição da importância recolhida pela interessada no valor de R\$13.895,27, em razão da comprovação material das disponibilidades financeiras; e III) DETERMINAR o arquivamento do processo, após as devidas anotações pela Corregedoria. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 21 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00388/22

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04492/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); João de Siqueira Leite (Contador(a)); Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04492/16; e CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2015, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) Considerar elididas as irregularidades relativas à aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação; 2) Alterar o percentual aplicado em MDE para o patamar de 18,85% da receita de impostos e transferências; 3) Tornar sem efeito o Item 2 do Acórdão APL - TC 00027/22, no tocante ao débito imputado de R\$ 409.429,25 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 6.910,20 UFR-PB; 4) Reduzir a multa aplicada em desfavor do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 48 UFR-PB, mantendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento; e 5) Manter as demais decisões contidas no Acórdão APL - TC 00027/22 e Parecer PPL TC 00009/22. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 21 de setembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00147/22

Sessão: 2369 - 14/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04608/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Wiviane Eugenia Paiva (Gestor(a)); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Romero Baunilha Neto (Interessado(a)); Eduardo da Silva Costa (Interessado(a)); Kamilla Eugenia Paiva (Interessado(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Interessado(a)); G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Maria Gorete da Silva Brito (Interessado(a)); Marta Irene Gessele (Interessado(a)); Fabrício Beltrão de Britto (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); APARICIO JOSE CALZERRA (Interessado(a)); CRC CONSTRUTORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Interessado(a)); Francistonio Vieira Gomes (Interessado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19556); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Thiago Giulio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, SR. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, CPF n.º 048.266.124-00, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 14 de setembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00383/22

Sessão: 2369 - 14/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04608/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Wiviane Eugenia Paiva (Gestor(a)); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Romero Baunilha Neto (Interessado(a)); Eduardo da Silva Costa (Interessado(a)); Kamilla Eugenia Paiva (Interessado(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Interessado(a)); G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Maria Gorete da Silva Brito (Interessado(a)); Marta Irene Gessele (Interessado(a)); Fabrício Beltrão de Britto (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); APARICIO JOSE CALZERRA (Interessado(a)); CRC CONSTRUTORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Interessado(a)); Francistonio Vieira Gomes (Interessado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Cristine Bronzeado Ferreira



(Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19556); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Thiago Giulio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE SAPÉ/PB, SR. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, CPF n.º 048.266.124-00, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, SR. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, CPF n.º 977.655.204-82, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, SRA. WIVIANE EUGÊNIA PAIVA, CPF n.º 025.092.154-50, todas relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as contas do Prefeito, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, e do gestor do FMS, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, e REGULARES as contas da gerente do FMAS, Sra. Wiviane Eugênia Paiva. 2) Por unanimidade, INFORMAR a Sra. Wiviane Eugênia Paiva que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por maioria, vencidos parcialmente a proposta de decisão do relator e os votos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho, que concluíram pela atribuição de débito no montante de R\$ 847.887,56 ou 13.566,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, bem como os votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, que assentaram entendimento pela responsabilização da dívida de apenas R\$ 22.434,32 ou 358,95 UFRs/PB, na conformidade da divergência do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, IMPUTAR ao ex-Prefeito de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, débito no quantia de R\$ 817.887,56 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e seis centavos), equivalente a 13.086,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, sendo a soma de R\$ 795.453,24 (12.727,25 UFRs/PB) atinente aos excessos de pagamentos por serviços de coletas de resíduos sólidos e de varrições realizados na zona urbana e rural da Comuna e a importância de R\$ 22.434,32 (358,95 UFRs/PB) respeitante às ausências de demonstrações das efetivas recuperações de créditos tributários da Urbe, respondendo solidariamente pelos respectivos valores a empresa GEO - Limpeza Urbana Ltda., CNPJ n.º 16.938.548/0001-17 (R\$ 795.453,24 ou 12.727,25 UFRs/PB), e o profissional contratado, Dr. Fabrício Beltrão de Brito, CPF n.º 007.597.584-09 (R\$ 22.434,32 ou 358,95 UFRs/PB). 4) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (13.086,20 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, na importância de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e setenta

centavos), correspondente a 157,71 UFRs/PB, e ao antigo administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º 977.655.204-82, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 64,00 UFRs/PB. 6) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 157,71 UFRs/PB e 64,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) Por unanimidade, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à empresa STARMED - Artigos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 02.223.342/0001-04, subscritora de denúncia formulada em face do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, para conhecimento. 8) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, CPF n.º 753.451.704-44, e a atual gestora do FMS, Sra. Francieleide Maria de Araújo Alves, CPF n.º 040.175.224-08, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 9) Por unanimidade, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU no Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação à ausência de conclusão e paralisação da obra de construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário no Bairro São Francisco, Município de Sapé/PB, diante de seu custeio com recursos originários do governo federal. 10) Por unanimidade, da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa/PB sobre a carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Sapé/PB, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2015. 11) Por unanimidade, também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, DAR CIÊNCIA ao Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PREVSAPÉ, Sr. Paulo de Tarso Veloso e Silva, CPF n.º 090.109.954-61, acerca da falta de transferência de parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador, inclusive com valores do Fundo Municipal de Saúde, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atinente à competência de 2015. 12) Por unanimidade, igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 14 de setembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00390/22

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20020/18](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Hayssa Gabriela Medeiros de Araujo (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a) OAB/PR 81783).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20020/18, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pela ex-Gestora da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, em face do Acórdão AC2 - TC 00534/22, prolatado quando da análise da Adesão 09008/2018 à Ata de Registro de Preços 0046/2018, decorrente do Pregão Eletrônico 017/2017, promovido pelo Município



de Recife, para a aquisição de kit de material escolar para distribuição na rede municipal de ensino, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 21 de setembro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00146/22

Sessão: 0193 - 06/09/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07278/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)); Emmanuel Felipe Lucena Messias (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); José Eder Gomes Parnaíba (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07278/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, por maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencido o voto do relator, em EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito, EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, exercício de 2020. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 06 de setembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00382/22

Sessão: 0193 - 06/09/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07278/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)); Emmanuel Felipe Lucena Messias (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); José Eder Gomes Parnaíba (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07278/21 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, relativa ao exercício 2020, de responsabilidade do Prefeito, Sr. EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, CPF 0320732746-06. CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes irregularidades: Gestor Municipal - Sr. EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS. a) Não encaminhamento a este Tribunal do PPA do quadriênio, no prazo estabelecido, em desacordo com o art. 3º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006. b) Não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício, no prazo estabelecido, em desacordo com o art. 5º, § 1, da RN TC Nº 07/2004 alterada pela RN TC Nº 05/2006. c) Não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício, no prazo estabelecido, em desacordo com o art. 7º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006. d) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, no total de R\$ 761.277,84, sem a adoção das providências efetivas, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. e) Contratação por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, em descumprimento ao Art. 37, II e IX, da Constituição Federal. f) Não atendimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, Inciso III. art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal. g) Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, no total de R\$ 72.243,44, em descumprimento aos arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. h) Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social, no total de R\$ 436.877,28, em descumprimento aos arts. 40 e 195, I, "a" da Constituição Federal. i) Movimento atípico nos pagamentos pela conta "Caixa", contrariando o Art. 37, caput, e 164, § 3º, da Constituição Federal. CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencido o voto do Relator, preferir este ACÓRDÃO para: • JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão referentes ao exercício de 2020; • DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes ao exercício de 2020; • APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$7.500,00 (sete mil reais), o equivalente a 163,31 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; • REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. • REPRESENTAR ao Instituto de Previdência de Santa Helena acerca do não recolhimento das contribuições patronais. • DETERMINAR à atual Administração Municipal de Santa Helena, para cumprir de forma estrita as decisões desta Corte de Contas - Regularizando até o exercício de 2023 o quadro de pessoal da Prefeitura, adotando providências no sentido de que as contratações temporárias estejam dentro das previsões constitucionais e legais, admitindo como regra, servidores por meio de concurso público, sob pena de emissão de Parecer Contrário das contas do exercício de 2023 e outras cominações legais. • DETERMINAR a formalização de Inspeção Especial a fim de averiguar a comprovação dos saldos registrados em conta caixa na gestão de 2017 a 2020. • ENCAMINHAR esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis. • RECOMENDAR à Administração Municipal de Santa Helena no sentido de: • Ter maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF LC 101/2000), a fim de que as impropriedades constatadas não se repitam nos próximos exercícios; • Conferir estrita observância à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, efetivando o respectivo pagamento de maneira completa e tempestiva. • Conferir estrita observância ao cumprimento das exigências da Resolução TC nº 07/2004, a fim de não mais incorrer nas omissões constatadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 06 de setembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14891/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07915/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2932 - 13/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07062/16](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22390/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)); Jose de Arimateia Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10762/21](#) (Doc. [60249/22](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2021

Intimados: Pedro Caetano Sobrinho (Responsável); MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SDERVIÇOS ME (Interessado(a)); Marcos Antonio dos Santos (Interessado(a)); Francisco Aroldo Pereira Muniz (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18258/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469 (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2931 - 06/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03513/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Manuel Arnaldo da Silva Ferreira (Gestor(a)); Flaviana Lucena de Araujo (Interessado(a)); Francisco de Assis Lucena de Oliveira (Interessado(a)); Jose Iraldo Oliveira Candido Filho (Interessado(a)); Jose dos Santos Silva Almeida (Interessado(a));

Manoel Gomes dos Santos Junior (Interessado(a)); Diego da Silva Gomes (Interessado(a)); Pedro Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Robson Renan Oliveira Silva (Interessado(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03036/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 44/49 dos autos.

Processo: [03169/22](#)

Jurisdição: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Concessão de novo prazo para juntada de provas.

Processo: [06568/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Citados: Armando Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Antonio Isaias Paiva Duarte (Interessado(a)); Luiz Augusto Nobrega de Oliveira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04364/22](#)

Jurisdição: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 1213/1233.

Processo: [04489/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das conclusões do relatório técnico de fls. 723/741.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04500/22](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Adilson Alves da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18400).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 06014/22

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2928ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (para compor o quorum regimental, após a saída antecipada do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, para um compromisso na presidência do Tribunal de Contas do Estado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. O Conselheiro Presidente justificou a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que ainda se encontra representando o Tribunal de Contas do Estado nas festividades da ATRICON, adiando os PROCESSOS TC 04251/13 (item 01), 01133/08 (item 03), 13928/18 (item 04) e 19391/21 (item 05), ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Presidente agradeceu a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que substituirá o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo que se ausentará após julgamento dos seus processos. Solicitado inversões de pauta dos itens: 47 (Proc. TC 21144/21) e 49 (Proc. TC 13532/18). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 21144/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo José Veloso, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1247/2022, emitido por ocasião da análise da Dispensa de Licitação nº. 00022/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 1247/2022. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13532/18 – Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, em face da Srª. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária de Saúde de Campina Grande/PB, e do Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Secretário de Administração de Campina Grande/PB, noticiando situações que, em uma primeira análise, configurariam violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº

1033/2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Henrique Luis Mendes (OAB/PB 30.809), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº 1033/2020 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 06049/19 - Prestação de Contas Anuais, do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região - CIGRESCOR, relativa ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joílto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9.462), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região (CIGRESCOR), relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. João Batista Truta e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,00 UFR/PB, ao Sr. João Batista Truta, com fulcro no artigo 56, da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04040/22 – Prestação de Contas Anuais, da Câmara Municipal de Capim/PB, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de CAPIM, de responsabilidade do vereador, Manoel Veloso da Silva, exercício de 2021 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04618/14 – Prestação de Contas Anuais, do Instituto de Previdência Municipal de Lucena/PB, relativa ao exercício de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as Contas do ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de Lucena, Sr. Rodrigo Lima Neres, relativas ao exercício de 2013, APLICAR MULTA ao Sr. Rodrigo Lima Neres, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Lucena/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões. PROCESSO TC 07096/21 – Prestação de Contas Anuais, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, manteve o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape/PB, sob a responsabilidade da Sr.ª Maria de Fátima Laurindo, relativa ao exercício de 2020, APLICAR MULTA à Sr.ª Maria de Fátima Laurindo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 16,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB c/c art. 201, § 1º, do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, DETERMINAR à atual gestão da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape/PB para que sejam efetuados dentro de cada exercício os recolhimentos de valores retidos dos servidores tanto a título de contribuição previdenciária, quanto a título imposto de renda, sob pena

de reflexo negativo em contas futuras e RECOMENDAR à atual da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape/PB gestão para que seja regularizada a questão do déficit financeiro, que reiteradamente vem sendo apontada. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02704/03 - Exame de Legalidade da Licitação nº 02/2002, na modalidade Concorrência, realizada pela Autarquia de Limpeza Urbana – EMLUR, objetivando a contratação de empresa para a delegação de concessão de serviços públicos de operação e implantação do aterro sanitário metropolitano de João Pessoa, e que no momento analisa o Termo de Apostilamento e os Termos Aditivos nº 08, nº 09 e nº 10 ao Contrato nº 01/2003, originários daquele procedimento licitatório. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade dos termos aditivos, na esteira do pronunciamento escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 8, 9 e 10 e o Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 01/2003, defluente da Concorrência nº 002/2002, advinda da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, RECOMENDAR ao atual Superintendente da EMLUR no sentido de observar a dicção da Resolução Normativa RN TC 09/2016 quando do encaminhamento da documentação associada aos procedimentos licitatórios a este TCE-PB e DETERMINAR o arquivamento da matéria. PROCESSO TC 12475/17 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2017, do Pregão Presencial nº 01/2017, visando, em resumo, a aquisição de combustível, controle de abastecimento e manutenção da frota veicular no município de Patos/PB, durante o exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR link de acesso a estes autos eletrônicos ao Tribunal de Contas da União para adotar as providências que entender cabíveis diante de sua competência e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 04354/19 - Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, à Ata de Registro de Preços nº. 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº. 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, tendo como objeto a aquisição de material médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades do Hospital Municipal e Postos de Atenção Básica do município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acresceu ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, APLICAR MULTA ao Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito Municipal de Soledade/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (16,00 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14198/21 - Inspeção Especial de Obras, tendo como objeto o acompanhamento da execução do Contrato nº 167/2017, oriundo da Licitação n.º 01/2017, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, sob o regime de contratação integrada, conforme estabelecido na Lei n.º 13.303/16. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES dos dois termos aditivos ao Contrato Nº167/2017, DETERMINAR que a Contratante CAGEPA demonstre ter aplicado todas as sanções previstas em contrato pelo atraso e pela inexecução do objeto, mediante o devido procedimento administrativo e observando os princípios da proporcionalidade e da ampla defesa, sob pena de imputação do valor das multas aos responsáveis omissos e RECOMENDAR que a Contratante CAGEPA observe em futuras contratações integradas, todas as recomendações que constam nos relatórios da Auditoria Especializada, em especial a concepção de cronogramas físico-financeiros que evitem a multiplicidade de frentes paralelas de serviço sem a efetiva conclusão de nenhuma delas. Na

Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 13543/18 – Acumulação de cargos públicos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar PROCEDENTE a representação, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos, APLICAR MULTA ao ex-Prefeito, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 16,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Pitimbu/PB para que verifique periodicamente as situações de acumulação irregular de cargos no órgão, indicando-se como ferramenta o painel de acumulações. (<https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculospublicos>). Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06404/22 - Denúncia formalizada pela SR – PRODUTOS MÉDICOS LTDA em face da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2022, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 10085/2020, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares da marca FANEM, para fins do atendimento da rede municipal de saúde. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR seu arquivamento. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15692/20 - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, com base nos documentos enviados pelo Vereador do Município de Puxinanã/PB durante o exercício de 2020, Sr. Elias do Nascimento, acerca de possíveis anormalidades na gestão de pessoal da mencionada Comunidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR IRREGULARES diversos aspectos relacionados à gestão de pessoal na Urbe de Puxinanã/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo da Comunidade de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 64,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, regularize o quadro de pessoal, adotando, para tanto, as medidas saneadoras das eivas constatadas pelos peritos da Corte, fls. 279/281, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão da Comunidade de Puxinanã/PB, exercício financeiro de 2022, Processo TC n.º 00383/22, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item “4” anterior e do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 09028/18, 16022/18, 11025/19, 20875/19, 21694/19, 21902/19, 02185/20, 09441/20, 10402/20, 14445/20, 03167/21, 17069/21, 20425/21, 03103/22, 03389/22, 04656/22, 05314/22, 05994/22, 06017/22, 06921/22, 07564/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 07381/21, 20687/21, 07163/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos,

concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 02027/19, 09754/19, 03427/20, 14883/20, 06851/22, 07345/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14699/20 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 531/2022, emitido por ocasião da análise da Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, manteve o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL, julgar REGULAR a Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB e RECOMENDAR à Administração para que nos futuros contratos dessa natureza, atente para os princípios elencados que norteiam os atos públicos administrativos. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04523/08 - Procedimento Licitatório nº 24/2008, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité/PB, objetivando a construção de 01 (um) posto de saúde na Comunidade Serraria de Cima, naquele Município, homologado em 04 de julho de 2008, no valor total de R\$ 148.902,00. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER a ocorrência da prescrição e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 04 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 15 de setembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14474/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04319/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04489/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04489/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06291/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06291/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Harlanne Herculano Marinho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07555/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03866/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a)); Edvaldo Divino Ferreira (Interessado(a)); Flávio Caetano Feitoza (Interessado(a)); Jose Eduardo Sousa Cabral (Interessado(a)); Lucas Francisco Maciel Tavares (Interessado(a)); Lucas Mikael Bernardo Conserva (Interessado(a)); Luiz Ferreira de Brito (Interessado(a)); Maria Jose Vieira da Costa (Interessado(a)); Siclaudia Maciel Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06512/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)); Nelson Junior Marques Silva (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07282/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [11532/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 143-145.

Processo: [13153/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 58-61.

Processo: [14858/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 100-102.

Processo: [19244/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 100-103

Processo: [19246/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 92-95

Processo: [19250/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 99-103

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06873/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07202/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07381/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00799/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03622/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04013/22](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04116/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04342/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04371/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04435/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04491/22](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05951/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07297/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2022**Citados:** Laelson Albuquerque (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07421/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Citados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07886/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Nilson Santiago Segundo (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08745/22](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citados:** Vanessa Meira Cintra Ribeiro (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08745/22](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citados:** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [86930/22](#)**Número da Licitação:** 00247/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados para os 26

CREAS Regionais do Estado da Paraíba

Data do Certame: 07/10/2022 às 09:00**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba**Observações:** O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados e considerando que a 1ª chamada foi FRACASSADA que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a 2ª chamada da licitação em epígrafe.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Documento TCE nº:** [93443/22](#)**Número da Licitação:** 00039/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (TV 50", APARELHO DE SOM E PROJETO MULTIMÍDIA) E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA SALAS DE AULAS CONECTADAS A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**Data do Certame:** 13/10/2022 às 09:01**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 1.690.448,10**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [94264/22](#)**Número da Licitação:** 02005/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR.**Data do Certame:** 04/10/2022 às 11:00**Local do Certame:** CENTRO ADM DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo**Documento TCE nº:** [94268/22](#)**Número da Licitação:** 00095/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE/INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS TERMO DESINFECTADORA DO CME DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA HMMMPAB**Data do Certame:** 06/10/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.licitacaocabedelo.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Documento TCE nº:** [94271/22](#)**Número da Licitação:** 00065/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Data do Certame: 03/10/2022 às 12:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [94276/22](#)

Número da Licitação: 11028/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DO RESTAURANTE POPULAR DE MANGABEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 10/10/2022 às 10:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 323.568,58

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [94278/22](#)

Número da Licitação: 63010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação mensal de veículo administrativo hatch 1.0 pelo período de 12 meses.

Data do Certame: 05/10/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [94281/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de uso médico-hospitalar, advindos de desistências de processos anteriores. Conforme especificações contidas do Termo de Referência

Data do Certame: 05/10/2022 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 86.274,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [94282/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços-SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização, tendas e estruturas complementares, a serem utilizadas nos eventos do Município de Jericó-PB

Data do Certame: 05/10/2022 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.216.425,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [94287/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio-fio de pedra granítica em diversas ruas no Bairro da Caixa D'água, vias urbanas no Município de Jacaraú.

Data do Certame: 13/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE JACARAÚ - PB - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 238.919,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [94288/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES POR IMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [94294/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica ou Física objetivando o fornecimento de Almoços e Quentinhos destinados à atender aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiras e outros) e demais seguimentos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias)

Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [94295/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica ou Física objetivando o fornecimento de Almoços e Quentinhos destinados à atender aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiras e outros) e demais seguimentos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Fundos e Secretarias)

Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [94297/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOEMIA RODRIGUES DE AMORIM - PB

Data do Certame: 07/10/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 775.629,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [94310/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição e Fornecimento de Forma Parcelada de Suprimentos, Materiais e Equipamentos de Informática e Serviços de Recargas de Toners e Cartuchos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes - Estado da Paraíba.

Data do Certame: 06/10/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 270.655,39

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro - Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaoofagundes@hotmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [94313/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação visando Locação de Caminhão Coletor de Lixo para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana do Município de



Fagundes – Estado da Paraíba.

Data do Certame: 06/10/2022 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 58.200,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [94322/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MADRE TRAUTLINDE

Data do Certame: 04/10/2022 às 14:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N CENTRO AREIA PB CENTRO ADM

Valor Estimado: R\$ 353.111,59

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [94324/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANDRÉ RICARDO PERAZZO DA COSTA

Data do Certame: 04/10/2022 às 15:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N CENTRO AREIA PB CENTRO ADM

Valor Estimado: R\$ 380.169,95

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: [94326/22](#)

Número da Licitação: 10032/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição diária de produtos de panificação para a administração e o Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 16/09/2022 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL

Observações: Pregão SRP da Prefeitura Municipal. Registro na Saúde apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [94328/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Pavimentação em Paralelepípedos no bairro Júlia Borges, zona urbana do município de Assunção – PB, através de recursos oriundos de Transferências Especiais – Plano de Ação n.º 09032022-016913 do Ministério da Economia.

Data do Certame: 07/10/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Valor Estimado: R\$ 665.962,52

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [94334/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Data do Certame: 05/10/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [94349/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cartilhas educativas, impresso com foco na promoção, prevenção e atenção à saúde, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde e ao PSE -programa saúde na escola

Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Valor Estimado: R\$ 628.950,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [94350/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria governamental, visando o gerenciamento de convênios, nos âmbitos Federal e Estadual, de acordo com as determinações normativas legais e vigentes

Data do Certame: 05/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

Valor Estimado: R\$ 74.000,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [94351/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cartilhas educativas, impresso com foco na promoção, prevenção e atenção à saúde, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde e ao PSE -programa saúde na escola

Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Valor Estimado: R\$ 628.950,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [94352/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE II) - UBSF VARZEA, NO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB

Data do Certame: 11/10/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 742.950,65

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [94363/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, ENTRE OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2022.

Data do Certame: 07/10/2022 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.346.205,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [94409/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0km, tipo passeio (5 lugares) e veículo (7 lugares), destinados as Secretarias de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 05/10/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [94411/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA NA CIDADE DE CUITÉ
Data do Certame: 13/10/2022 às 09:00
Local do Certame: CPL-SEDE DA PREF MUN DE CUITÉ R.15 DE NOVEMBRO 159
Valor Estimado: R\$ 447.867,77

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [94413/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - Notebooks
Data do Certame: 06/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Sta Rita
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio, face a autonomia administrativo-financeira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [94421/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um tomógrafo, destinado para atender a demanda do Centro de Imagens de Mamanguape
Data do Certame: 10/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [94427/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 05/10/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 290.213,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [94429/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 06/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [94439/22](#)
Número da Licitação: 00105/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de materiais de construção em gerais destinados a atender as unidades de Ensino
Data do Certame: 10/10/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [94446/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL LOCALIZADO NO SÍTIO SOSSEGO E BREJINHO, DA CIDADE DE BREJO DOS SANTOS-PB.
Data do Certame: 11/10/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 209.177,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [94455/22](#)
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE RECURSOS HUMANOS, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE E-SOCIAL E ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 07/10/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 60.800,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [94464/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
Data do Certame: 06/10/2022 às 14:00
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 243.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [94465/22](#)
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/10/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 221.500,65

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [94469/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação das estruturas do auditório da Cehap, no município de João Pessoa-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto Básico do Edital.
Data do Certame: 18/10/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Por ser Licitação da Lei 13.303/2016 com seu orçamento sigiloso, foi informado o valor estimado na forma simbólica de 0,01.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [94477/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde Balbina Maria da Conceição no Município Várzea -PB
Data do Certame: 13/10/2022 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [94493/22](#)
Número da Licitação: 00209/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de sondas (uretral, retal, nasoenteral, nasogástrica e hipospádia)
Data do Certame: 07/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [94512/22](#)
Número da Licitação: 00190/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de radiologia e ultrassom.
Data do Certame: 07/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [94514/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES VISANDO A REALOCAÇÃO DO RAI-O-X NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA GRANDE-PB.
Data do Certame: 11/10/2022 às 14:00
Local do Certame: Auditório no Setor CIBE ou Sala da CPL na SES-PB
Valor Estimado: R\$ 153.206,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [94527/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E OPERAÇÃO EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA, (NÃO INERTES), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PATOS.
Data do Certame: 06/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 5.547.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [94531/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado (diariamente na sede do Município) de Pães (Salgado e doce), destinados as escolas do Município de Coremas-PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 07/10/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 57.540,00
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 042/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado (diariamente na sede do Município) de Pães (Salgado e doce), destinados as escolas do

Município de Coremas-PB, conforme termo de referência. Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 07 de outubro de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 08:00 (oito horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Menor preço por item. Fonte de recurso 1: 1500.0000 (Recursos não vinculados de Impostos); Fonte de recurso 2: 1501.0000 (Recursos não vinculados); Fonte de recurso 3: 1500.1001 (Recursos não Vinculados de Impostos - MDE); Fonte de recurso 4: 1552.0000 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte de recurso 5: 1540.0000 (Transferências do FUNDEB (30%) - Impostos e Transferências de Impostos). Dotação: Previstos no QDD/2022. Cópia do edital: <http://www.coremas.pb.gov.br>; <http://www.tce.pb.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Coremas-PB, 26 de setembro de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [94534/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE DOPPLERS TRANSCRANIANOS PORTÁTEIS PARA A CENTRAL DE TRANSPLANTE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/10/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [94541/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos e serviços de informática para o município de Tavares - PB para encerramento do exercício de 2022
Data do Certame: 05/10/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [94543/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e da Prefeitura de Tavares - PB
Data do Certame: 05/10/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [94547/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA E TRANSPORTE DE REJEITOS E RESÍDUOS URBANOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM REMOÇÃO PARA LOCAL ADEQUADO, POR MEIO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA EM CAMINHÃO TIPO SISTEMA ROLL- ON/OFF.
Data do Certame: 05/10/2022 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [94551/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo à Secretaria de Saúde do Município, na elaboração de projetos técnicos e alimentação dos sistemas e Saúde
Data do Certame: 05/10/2022 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [94552/22](#)



Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E EDIÇÃO DE FOTOS
Data do Certame: 06/10/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Valor Estimado: R\$ 22.716,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [94573/22](#)
Número da Licitação: 00058/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 06/10/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [89620/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Construção de um ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL localizado no SÍTIO SOSSEGO E BREJINHO, da cidade de Brejo dos Santos-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/09/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91454/22](#)
Número da Licitação: 00181/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de laboratório, com equipamento em comodato.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/09/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [92080/22](#)
Número da Licitação: 00093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, assistência técnica e locação e disponibilização em comodato de equipamentos destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/09/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [94047/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, ENTRE OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2022
